

LEI Nº 5.982/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que o Plenário APROVOU, o Prefeito VETOU nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica Municipal e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre a realização de seminário antidrogas no início de cada ano letivo, nas unidades de ensino municipais, no âmbito do Município de Cariacica, e dá outras providências.

Art. 1º Determina, no âmbito do Município de Cariacica, que as unidades de ensino municipais realizem, no início de cada ano letivo, Seminário Antidrogas.

Art. 2º O Prefeito Municipal determinará ao órgão competente a indicação de profissionais da área médica, professores e integrantes da Polícia Militar, a fim de ministrarem palestras, bem como, fazer utilização de modalidades de explanação, tais como: exposição de painéis, documentários, vídeos, dentre outras, com o intuito de alertar o corpo discente das unidades de ensino municipais acerca dos danos que o uso de drogas e/ou substâncias entorpecentes pode provocar às pessoas, que o utilizam, e as consequências que acarretam nas famílias e na sociedade.

Parágrafo único. Caberá ao Prefeito Municipal determinar ao órgão competente o que trata o *caput* deste artigo, é livre para convidar especialistas, assim como, ex-dependentes químicos para palestrarem e/ou debaterem sobre os efeitos maléficos da droga e as consequências que acarretam.

Art. 3º Caberá ao órgão competente elaborar um cronograma para o cumprimento desta lei.

Art. 4º O disposto nesta Lei poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal para garantir a sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 21 de maio de 2019.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente